



GONDOMAR

é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 56.º e do nº 4 do artigo 58.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, **DESIGNO** a Dra. Ana Luísa Machado Gomes como Vereadora, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Recursos Humanos
- Coesão Social
- Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida
- Jurídico
- Património

2 – À Senhora Vereadora incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Parque da Cal;
- Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal;
- Parques urbanos e passadiços;
- EB1 Monte Crasto;
- Espaço Gondomar Multisocial- Complexo Multivalência de Carreiros.

3 – De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS** na referida **Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do nº 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



- b) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Promover a publicação das decisões ou deliberações – alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais – alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.
- g) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município - alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- h) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação – alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- i) Outorgar contratos em representação do município, designadamente escrituras públicas e demais atos notariais previstos no Código do Notariado, em que o Município de Gondomar seja parte – alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- j) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros – alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- k) Praticar atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação – alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- l) Proceder aos registo prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza – alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- m) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas – alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- n) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o



lançamento de derramas – alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

4 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, na referida Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do nº 2 do artigo 36º, do Anexo I da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património – alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Afetação de pessoal não docente colocado nos Agrupamentos de Escola aos diferentes estabelecimentos de ensino artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Gestão de férias e faltas do pessoal não docente afeto a cada agrupamento - artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Procedimentos de proposta de avaliação, homologação das avaliações de desempenho e decisão de reclamações - artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- g) Instaurar e instruir procedimentos disciplinares que não se enquadram na alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1;
- h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições



GONDOMAR

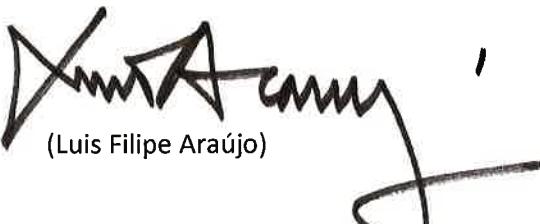
iPouro

particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013);

- i) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14/3, na sua redação atual;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- k) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- l) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património – alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- m) Alienar bens móveis - alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- n) Praticar todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12;
- o) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Paços do Município de Gondomar, 18 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



(Luis Filipe Araújo)